

**DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL NA PETIÇÃO N.  
01, DE 2020**

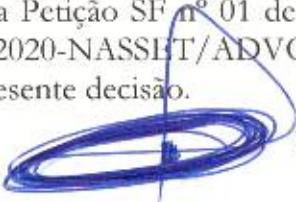
O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no art. 52, inc. II, da Constituição da República,

- I. CONSIDERANDO os termos da denúncia apresentada por BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI; CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS JÚNIOR; e FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO em desfavor do Ministro do Supremo Tribunal Federal ALEXANDRE DE MORAES pela prática, em tese, de crime de responsabilidade;
- II. CONSIDERANDO que os fatos narrados não se subsomem aos itens 3, 4 e 5 do art. 39 da Lei nº 1.079/1950;
- III. CONSIDERANDO que, para que a conduta ético-jurídica de um juiz da Suprema Corte seja submetida ao crivo do Senado Federal, por meio do drástico processo de *impeachment*, é indispensável a presença do requisito jurídico da *justa causa*, consubstanciada no lastro probatório mínimo e firme, indicativo da autoria e da materialidade da infração imputada, conforme reiterados pareceres da Advocacia do Senado Federal sobre a matéria;
- IV. CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 783/2020-NASSET/ADVOSF, em anexo, que recomenda a rejeição da denúncia e o seu arquivamento;

**DECIDE:**

Não conhecer da denúncia formulada por BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI; CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS JÚNIOR; e FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO em desfavor do Ministro do Supremo Tribunal Federal ALEXANDRE DE MORAES diante da ausência de justa causa e determinar o arquivamento da Petição SF nº 01 de 2020, adotando como razões de decidir o Parecer nº 783/2020-NASSET/ADVOSF. Expeçam-se ofícios aos Requerentes, com cópia da presente decisão.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

  
**Senador DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal